ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CONTRATO N° 013.2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO 005.2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00048-001345/2020-40 (SEI)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE EXTINTORES, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO - SEMGOV E A EMPRESA ÁLAMO SOUSA RICARTE – ME (F&R EXTINTORES) .

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO** – SEMGOV, com sede na Rua Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 860, Bairro Centro, em Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o n° 06.554.869/0021-08, contato: 3215-7532, e-mail: gtasemgov.pmt@hotmail.com, neste ato representada pelo Secretário **FERNANDO FORTES SAID,** brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 217.262.483-72, RG nº 331.488 SSP-PI, Estado do Piauí doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado a empresa **ÁLAMO SOUSA RICARTE – ME (F&R EXTINTORES)** , situada na Av. Industrial Gil Martins, nº 392, Tabuleta, Teresina-PI,CNPJ n° 26.851.399/0001-08, telefone(86) 3222-0195, neste ato representada pelo Sr **ALAMO SOUSA RICARTE,** portador do CPF N° 600.337.523-03 , RG n° 2575519 SSP/PI. O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para **MANUTENÇÃO DE EXTINTORES**, conforme a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, e nos termos deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do contrato é a MANUTENÇÃO DOS EXTINTORES DO PALÁCIO DA CIDADE, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS:

- 12 (doze) Extintores AP 10KG;
- 14 (catorze) extintores CO^2 06 KG;
- 09 (nove) extintores PQS 12 KG; 01 (um) extintor PQS 20 KG;
- 03 (três) extintores PQS 06 KG;
- 39 (trinta e nove) Placas indicativas de extintores com luminescência;
- 07 (sete) Difusores para extintores CO^2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de **R$ 4.925,00 (quatro mil novecentos e vinte e cinco reais).**

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem inicio dia **22.09.2020 e término 31.12.2020.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 – A CONTRATADA deverá realizar o serviço objeto do presente CONTRATO, rigorosamente de acordo com os termos ora pactuados, **DIRETAMENTE** no endereço da requisitante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após emissão da Ordem de Fornecimento, da Nota de Empenho e da Requisição pela SEMGOV, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

5.2 – O serviço em desacordo com a Requisição ou a Ordem será rejeitado, obrigando-se a CONTRATADA a refazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades e sem nenhuma despesa para a CONTRATANTE.

5.3 - A CONTRATANTE emitirá **NOTA DE EMPENHO**, ou emitirá requisição, na qual serão explicitadas as quantidades, marcas, valores unitários e totais, endereços e condições de fornecimento em consonância com a proposta vencedora e o disposto no termo de referência juntado ao processo administrativo de dispensa de licitação.

5.4 - Após 15 (quinze) dias de atraso, além de rescindir o contrato, a SEMGOV aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mesmo, conforme consta na alínea do subitem do instrumento convocatório.

5.5 - Todas as despesas necessárias para substituição do serviço porventura realizado em desacordo com o Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado no contrato;

6.3. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto da dispensa.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar fielmente o objeto do contrato, de modo que os serviços sejam realizados nos termos e condições previstas, responsabilizando-se pelo cumprimento do determinado neste termo de referência;

07.2 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

07.3. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade do objeto fornecido e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos substituindo ou repondo o que não atenda às especificações do objeto;

07.4. Cumprir as obrigações trabalhistas, financeiras, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato e quaisquer outras relativas ao objeto;

07.5. Não transferir no todo ou em parte a execução do contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

07.6. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação;

07.7. Possuir em seu contrato social, finalidade ou objetivo social compatível com o objeto deste Termo;

07.8. Fornecimento do objeto conforme especificações constantes do Processo Administrativo;

07.9. Manter, durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação e qualificação, obtidas no processo que deu origem à contratação;

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias após a solicitação de pagamento feita pela empresa, através de depósito bancário (Banco do Brasil) na conta corrente da contratada, que deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções;

8.3. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

8.4. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos emitida pelo INSS;

b) Certidão de Regularidade de Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão de regularidade fiscal para com as Fazendas: Federal e Municipal.

Serão pagos os materiais de expedientes efetivamente solicitados e devidamente recebidos e atestados.

8.5.É vedado o pagamento antes da liquidação nos termos do art. 62 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA NONA - FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos oriundos do Tesouro Municipal, Fonte 1001100, Conta Despesa 33.90.30 – Material de Consumo, Ação 02001.04122 0017 2.003 – Administração da Secretaria Municipal de Governo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

10. Os preços apresentados neste Instrumento são fixos e irreajustáveis, só podendo ser em objeto de reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese prevista no art. 65, II, d, da Lei n.º8.666/93.

10.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal nº 9.175/2009.

10.2. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

I - convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
II -frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;
III - convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.
10.3. Quando preço de mercado se torna superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerencia dor poderá:
I - liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;
II -convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.
10.4. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação do Contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
10.5. A revisão ocorrerá com a solicitação da Contratada, com abertura de Processo Administrativo e Parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11. GESTOR DO CONTRATO

11.1.A Gestão do contrato da presente Dispensa de licitação pela SEMGOV será exercida pelo Gerente Administrativo em exercício, designado para tal finalidade, observado os termos do art.67da Lei n.º 8.666/93 e IN nº 06/2017TCE-PI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 50% (cinquenta por cento), conforme disposto no art. 4º – I da 13.979/20, acrescentado pela MPV926;

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária;

12.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

13. Constituem motivos para rescisão do contrato:

13.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais;

13.2. Atrasos injustificados nos prazos de entrega do objeto contratual;

13.3. Paralisação na entrega do objeto contratual sem a devida justificativa;

13.4. A decretação de falência, ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

13.5. A dissolução da sociedade;

13.6. A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

13.7. A CONTRATANTE, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do art. nº 78, da Lei Federal Nº 8.666/93, pagará a CONTRATADA conforme dispõe o § 2º, do art. 79, da referida Lei;

13.8. Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à firma CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de rescisão do presente contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao material efetivamente entregue deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Fraudar na execução do contrato;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. Cometer fraude fiscal;

14.1.6. Não mantiver a proposta.

14.1.7. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.1.8..Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
14.1.9.Multamoratóriade2%(doisporcento)pordiadeatrasoinjustificadosobreovalordaparcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);
14.1.10.Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
14.1.11..Emcasodeinexecuçãoparcial,amultacompensatória,nomesmopercentualdosubitemac ima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
14.1.12.Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
14.1.13.Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMT pelo prazo de até cinco anos;
14.1.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
14.1.15.Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
14.1.15.1.Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
14.1.15.2.Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
14.1.15.3.Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
14.1.15.4.Aaplicaçãodequalquerdaspenalidadesprevistasrealizar-se-áemprocessoadministrativoque assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de1999;
14.1.15.5.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
14.1.15.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos,a proposta de preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo licitatório,a Lei nº.8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

16.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA- DOS CASOS OMISSOS

17.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, neste Termo de Referência e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

17.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº8666/93.

Teresina (PI), 22 de setembro de 2020.

FERNANDO FORTES SAID
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV
CONTRATANTE

ALAMO SOUSA RICARTE

(F&R EXTINTORES)

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____ CPF 012.855.543-07.

02 Beatriz Caminha CPF 028.840.263-47

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS

Maria Hilda Silva Feitosa - Tabeliã interina

1º TRASLADO
LIVRO nº 161
FOLHA nº. 048

Procuração bastante que faz ALAMO SOUSA RICARTE

Saibam quantos este público instrumento de procuração, virem que, aos vinte e um dias do mês de Agosto de dois mil e dezenove, nesta cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, no Cartório à Rua David Caldas, 167-Norte, Centro, compareceu(ram) como **outorgante(s): ALAMO SOUSA RICARTE**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 26.851.399/0001-08, com sede na Avenida Industrial Gil Martins, Quadra A, Lote Shangrila, nº 392, Tabuleta, na cidade de Teresina-PI, neste ato representada por **ALAMO SOUSA RICARTE**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade RG nº 2575519 SSP-PI, inscrito no CPF sob nº 600.337.523-03, filho de Francisco de Assis Ricarte Filho e Jaila de Sousa Ricarte, residente e domiciliado na Rua Espirito Santo, 713, Acarape, na cidade de Teresina-PI. Reconhecido(a) como o(a) próprio(a), por mim Escrevente Autorizado, me foi dito que por este instrumento, que nos termos de direito, nomeia(am) e constitui(emo) seu(ua) bastante **procurador(a): JONAS GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 1681202 SSP-PI, inscrito no CPF sob nº 791.156.673-91, filho de Antônio Gomes da Silva e Eliza de Sousa Silva residente e domiciliado na Residencial Paulo de Tarso, Quadra D, Casa 01, nº 1, Santa Maria da Codipe, na cidade de Teresina-PI. **PODERES: à quem confere amplos poderes para o fim especial de junto a repartições, públicas sendo Federal, Estadual e Municipal e onde com esta se apresentar e preciso for, podendo vender e prestar serviços em nome da empresa outorgante, representá-la ainda, Licitações Públicas, tomada de Preço, Pregão em geral, Carta Convite, concorrência, podendo ofertar lances de preços, podendo desistir bem como demais atos pertinentes ao certame, podendo entregar/retirar e/ou receber documentos referente a licitações e outros aqui citados em favor da empresa outorgante, podendo assinar todo e qualquer recibo ou protocolo de recebimento, pagar taxas e/ou emolumentos, assinar o que preciso for, enfim tudo o mais praticar que necessário seja ao mencionado fim, mesmo que aqui não esteja expressamente especificado mas que diga respeito à finalidade desta procuração, inclusive substabelecer.** Feita sob minuta apresentada pela parte interessada, responsabilizando-se por todos os atos aqui outorgados. Dispensadas as testemunhas instrumentárias, nos termos do art. 215 do parágrafo 5º do Código Civil Brasileiro em vigor, com a redação dada pela Lei 10.406 de 10/01/2002. Eu, Daniel Galeno Rios Correa, DANIEL GALENO RIOS CORREA, Escrevente Autorizado, a digitei, o subscrevo, dato, assino em público e raso. Teresina, 21 de Agosto de 2019. Em testemunho sinal público da verdade. a) DANIEL GALENO RIOS CORREA, Escrevente Autorizado. Ass) ALAMO SOUSA RICARTE Trasladada hoje, está conforme o original, do qual me reporto e dou fé. Emolumentos: R$ 43,41; FERMOJUPI: R$ 8,68; MP: R$ 1,08; Total: R$ 53,69 O presente ato só terá validade com os Selos: **AAE71033 - WUYA, AAE71034 - SGON**. Consulte a autenticidade dos selos em www.tjpi.jus.br/portalextra.

Em Testº _____ da verdade

CARTÓRIO 5º OFÍCIO DE NOTAS
E PROTESTO DE TÍTULOS
Daniel Galeno Rios Correa
Escrevente Compromissado
Teresina-Piauí

CARTÓRIO 5º OFÍCIO DE NOTAS
E PROTESTO DE TÍTULOS
Maria Hilda Silva Feitosa
Tabeliã Interina
Teresina-Piauí

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL